

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

31 JAN > 18 JUL 2022

ESG E AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: RELAÇÃO NAS CADEIAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA, COMPETITIVIDADE E IMPACTOS DE INSTABILIDADES ECONÔMICO-POLÍTICAS MUNDIAIS

Patrícia Arantes de Paiva Medeiros*

Resumo: O presente artigo apresenta o panorama atual aplicável às relações de consumo com relação ao agronegócio no Brasil, demonstrando o impacto gerado por acontecimentos de crises econômico-políticas no cenário mundial. Além disso, apresenta como o agronegócio brasileiro está se adequando à exigência internacional quanto aos fatores que envolvem *Environmental, Social and Governance (ESG)*.

Palavras-Chave: Agronegócio – Crises Econômicas – Mercado brasileiro – Atendimento às exigências de *Environmental, Social and Governance*.

Sumário: 1. Introdução. 2. Contextualização do Cenário Econômico do Agronegócio brasileiro. 3. ESG como regulação? 3.1

* Advogada Associada em Carvalho, Machado e Timm Advogados. Mestranda em Direito, Justiça e Impactos na Economia pelo Centro de Estudos em Direito Econômico e Social (CEDES). Pós-Graduanda em Análise Econômica do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). LLM em Direito Empresarial pela FGV. Pós-graduação em Ética Empresarial pela USP.

Distinções entre regulação e autorregulação. 4. Considerações finais.

1. INTRODUÇÃO

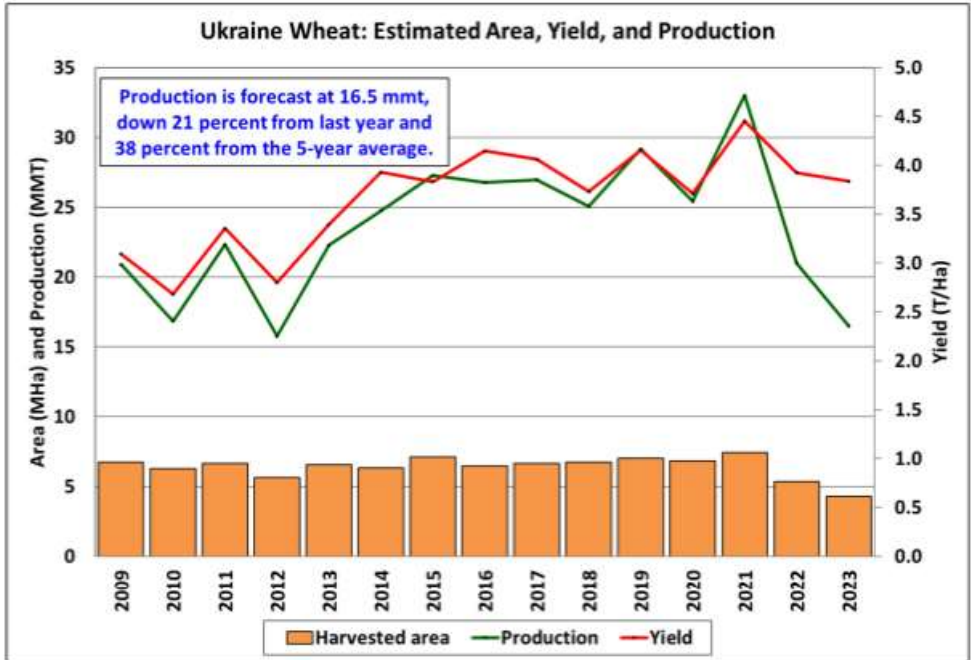


pós a desintegração da União Soviética, o setor agropecuário ganhou importância no cenário de colapso industrial da Ucrânia. Atualmente, a Ucrânia é o quarto maior exportador de milho, sendo superada, apenas, por Estados Unidos, Brasil e Argentina, respondendo por 10% do comércio mundial de milho e de trigo.

Com a invasão do território ucraniano pela Rússia, os impactos no mercado de agricultura são evidentes e instantâneos. De acordo com os dados divulgados pelo relatório *World Agriculture Production*, compilado pela United States Department of Agriculture (USDA), indicam que, referente ao mês de abril de 2023, a produção diminuiu 21% do comparativo do mesmo período em 2022, tendo a queda de 38% em comparação aos números de produção de 2018¹. O gráfico abaixo expõe o impacto na produção ucraniana, destacando-se a queda entre 2022 e 2023²:

¹ “Ukraine wheat production for marketing year (MY) 2023/24 is forecast at 16.5 million metric tons, down 21 percent from last year and 38 percent below the 5-year average. The year-to-year decrease in production is due to the ongoing Russian invasion of Ukraine. Yield is forecast at 3.84 tons per hectare, down 3 percent from last year and 4 percent from the 5-year average. Harvested area is estimated at 4.3 million hectares (mha), down 19 percent from last year and 35 percent from the 5-year average.”, USDA, Ukraine Wheat: Production Decreases 21 Percent in MY 2023/24 Due to the Conflict, *World Agricultural Production*, p. 17, 2023. Disponível em <https://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/production.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2023.

² Disponível em <https://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/production.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2023.



Especificamente quanto ao mercado de trigo, Ucrânia e Rússia, juntas, correspondem a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do comércio mundial, tendo um nível de 18% de crescimento de produção de soja e derivados³.

Evidencia-se, ainda, que os países são concorrentes diretos do agronegócio brasileiro, principalmente pelo fator China, que busca diminuir a dependência de importações das Américas do Sul, Central e do Norte.

³ De acordo com a USDA, "Russia and Ukraine are significant producers and exporters of several commodities including wheat, corn, sunflower oil and fertilizer. Production or marketing developments in these countries have the potential to impact global agricultural markets, including the U.S. Accordingly, ERS' Outlook and Trade research programs closely monitor agricultural markets in Russia and Ukraine as part of the ERS mission to inform and enhance public and private decision making.". Disponível em <https://www.ers.usda.gov/newsroom/trending-topics/agricultural-markets-in-russia-and-ukraine/>. Acesso e 30 de maio de 2023.

É evidente que a guerra entre Rússia e Ucrânia impacta dois grandes *players* do mercado e, conseqüentemente, a produção e exportação de *commodities*, incluindo o mercado de agronegócio brasileiro.

Portanto, é indiscutível que a situação gere impactos econômicos: (i) diminuição da oferta de *commodities* no mercado mundial; (ii) aumento nos preços dos produtos em decorrência da sua escassez; (iii) aumento nos preços dos produtos derivados das *commodities*. Mas uma pergunta deve ser respondida: qual é o impacto ao agronegócio brasileiro?

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Pela diminuição de oferta e/ou escassez de produtos disponíveis da produção ucraniana, as *commodities* brasileiras serão valorizadas, absorvendo o mercado desabastecido pela guerra entre Rússia e Ucrânia⁴. Como resultado, ocorre o aumento dos preços e o crescimento do número de países importadores do Brasil – isto é, o mercado brasileiro se posiciona com maior poder de mercado no ambiente de negociações internacionais e de segurança alimentar mundial⁵.

Economistas e executivos de empresas vêm reconhecendo como a crise sanitária da Covid-19 em 2020 afetou a atividade econômica em 2021, seja com escassez de insumos ligados à cadeia produtiva, seja de problemas logísticos, especialmente relacionados ao transporte de carga marítimo.

O mercado gera, como consequência intrínseca, um

⁴ Especificamente quanto ao cenário da guerra entre Rússia e Ucrânia e os deveres contratuais envolvidos, é importante observar a seguinte pergunta a ser respondida em estudos futuros: em caso de descumprimento dos contratos de compra de fertilizantes, o descumprimento ocorrerá?

⁵ Para além da Europa, a China ocupa uma posição fundamental para o agronegócio brasileiro. Portanto, é essencial que o Brasil acompanhe a possível parceria entre Rússia e China, posto que são dois grandes importadores do agro brasileiro.

substrato econômico. Nas palavras de Fernando Araújo, a economia

“(…) indicará sempre que estamos na presença de situações a reclamarem compromissos e escolhas. (...) As escolhas de que trata a Economia são aquelas que são ditadas pela escassez de bens e recursos disponíveis, para que a satisfação das necessidades possa ser alcançada⁶.”

Portanto, questiona-se: qual é a necessidade que deverá ser atendida pelo direcionamento de insumos do agronegócio brasileiro?

E, também, natural que relações jurídico-contratuais fossem impactadas por essa onda internacional provocada pela pandemia, uma vez que o direito contratual é a roupagem jurídica da relação de troca econômica. Via de regra, nessa discussão jurídica, estaria em jogo o binômio manutenção dos contratos tal como pactuados (*pacta sunt servanda*) versus a necessidade de sua adaptação ou flexibilização (*rebus sic standibus*), partindo da premissa de que em matéria de direito empresarial, a regra é a manutenção dos contratos, em nome de uma estabilidade das relações jurídicas.

Nessa toada, o impacto da pandemia nos contratos deveria ser avaliado caso a caso, de mercado a mercado, uma vez que ele foi sentido de forma bastante distinta, havendo até setores de atividade econômica que cresceram durante a pandemia, como é o caso do comércio eletrônico.

Mas, em acontecimentos recentes, há um fator relevante que pode provocar instabilidade e atrasos nas relações comerciais: a mudança nas políticas da China, especialmente relacionadas à sua matriz energética.

Concentrando concentra grande parte da cadeia produtiva mundial, a China é responsável por grande parte dos insumos utilizados na agricultura e pecuária mundiais, incluindo equipamentos eletrônicos e insumos químico-farmacêuticos.

⁶ ARAÚJO, Fernando. Economia: conceitos introdutórios para juristas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022, p. 21.

Contudo, como lembra Posner, dentro de uma perspectiva do pragmatismo jurídico, é necessário compreender bem a complexidade dos fatos, para a adoção de soluções jurídicas adequadas. Para bem compreender os fatos econômicos e políticos, precisamos de dados⁷.

Na ciência econômica, a partir da década de 1960, as teorias institucionalistas, lideradas sobretudo por autores como Douglass North, indicavam a importância crucial de arcabouços institucionais que oferecem segurança jurídica na garantia do cumprimento de contratos. Fartas evidências analíticas, e mais recentemente, empíricas, indicam efeitos de causalidade (e não de simples correlação) da estabilidade dos contratos no nível de prosperidade das nações e dos indivíduos. É premissa da economia de mercado que, garantir o cumprimento de contratos leva, indiscutivelmente, ao aumento da prosperidade⁸.

Importante salientar que o setor do agronegócio foi o que menos sofreu durante a crise sanitária da Covid-19 e não existem justificativas econômicas para intervenção nesses contratos. Não há reequilíbrio a ser feito nesse tipo de negócio jurídico em que todas as posições foram “travadas” no passado, justamente para ambas as partes obterem um mínimo de resultado, sem correr risco de oscilação de preços.

Para exemplificação, adotar-se-á o caso do Estado de

⁷ COASE, Ronald. “The firm, the market and the law”. Chicago, University of Chicago Press, 1988.

⁸ Na literatura brasileira quanto à análise econômica do direito, há ampla discussão referente a contratos de compra futura de soja. Tais contratos são comumente firmados entre produtores de soja e empresas processadoras e revendedoras, e representa um instrumento sofisticado que veio suprir um mercado de crédito extremamente deficiente como é o brasileiro.

Através deles, as empresas se comprometem a comprar a produção de plantadores em um período anterior, fazem aportes de investimentos *ex ante* nos produtores, e estes se comprometem a entregar a safra em tal data, a tal preço no futuro.

Com isso, os produtores garantem financiamento e, também, uma lucratividade garantida, pois se o preço da soja baixar em momento futuro, ela já fora vendida previamente ao *trader* de soja; esse, por sua vez, dilui também seu risco vendendo a mesma soja futura no mercado, de modo que também fica protegido de oscilações.

Goiás: a sua participação do agronegócio no total das exportações goianas foi de 76,9% em fevereiro de 2022. O setor registrou US\$ 623,7 milhões em vendas externas (valor FOB). No período, o principal destaque da pauta exportadora de Goiás foi o complexo soja, com US\$ 382,3 milhões.

Ao estado brasileiro, a China ocupou o posto de maior cliente, sendo responsável por US\$ 357,2 milhões em negócios, de acordo com os números divulgados pelo Ministério da Economia e tratados pela Gerência de Inteligência de Mercado da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa).⁹

Em relação ao mesmo período do ano passado, o valor comercializado pelo agronegócio goiano com outros países cresceu 139,5%. Em fevereiro de 2021, o setor exportou US\$ 260,5 milhões. O volume total negociado também aumentou na comparação entre os dois períodos: saiu de 358,8 mil toneladas para 900,1 mil toneladas.

Além da soja, que ficou em primeiro lugar, os produtos agropecuários goianos mais vendidos para outros países em fevereiro de 2022 foram (em valor FOB, por ordem decrescente): carnes; cereais, farinhas e preparações; complexo sucroalcooleiro; couro, produtos de couro e peleteria; demais produtos de origem animal; demais produtos de origem vegetal; fibras e produtos têxteis; hortícolas, leguminosas, raízes e tubérculos; e outros.

Ao todo, 101 (cento e um) países compraram itens da pauta agro de Goiás. A China foi a principal cliente. Entre os 15 maiores apareceram também (por ordem decrescente): Tailândia, Bangladesh, Estados Unidos, Indonésia, Holanda, Egito, Coreia do Sul, Cuba, Irã, Arábia Saudita, Japão, Emirados Árabes, Hong Kong e Paquistão.

⁹Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás. <https://www.agricultura.go.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/3956-agro-respondeu-por-76,9-das-exporta%C3%A7%C3%B5es-de-goi%C3%A1s.html>. Acessado em 16 de março de 2023.

Com 30 milhões de toneladas, Goiás terá novo recorde na produção de grãos na safra 2021/2022, em que o número vai ao encontro da projeção feita na abertura da safra da soja no mês passado, em Catalão.¹⁰

A revisão da estimativa da produção de grãos na safra 2021/2022 aponta que Goiás deverá ultrapassar a marca de 30 milhões de toneladas, alcançando novo recorde, de acordo com o 6º Levantamento da Safra 2021/22, realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Caso confirmada a estimativa, Goiás deverá registrar aumento de 22,6% em relação à safra 2020/2021, que foi de 24,6 milhões de toneladas de grãos, e se aproximar do segundo maior produtor nacional, o Paraná, cuja estimativa de produção é de 32,5 milhões de toneladas.

Ademais, o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja atualização aponta destaque para culturas como cana-de-açúcar, café arábica e uva. A produção de cana-de-açúcar deve ser de 75 milhões de toneladas (aumento de 3,4%), enquanto a de café é estimada em 17,1 mil toneladas (aumento de 4,8%) e de uva em 1,7 mil toneladas (aumento de 13,3%). O tomate, importante produto da pauta agrícola goiana, também tem produção com números expressivos e deve alcançar o total de 971,4 mil toneladas, se firmando novamente como primeiro lugar no ranking nacional da produção.

Feita a análise do setor produtivo, indicando o Estado de Goiás como exemplificação da agricultura brasileira, abordar-se-á a recente discussão quanto aos fatores de maior impacto às relações negociais entre países exportadores e importadores: o cumprimento de requisitos ESG.

¹⁰ Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás. “Com 30 milhões de toneladas, Goiás terá novo recorde na produção de grãos na safra 2021/2022”. Disponível em: <https://www.agricultura.go.gov.br/comunica/C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/3957-com-30-milh%C3%B5es-de-toneladas,-goi%C3%A1s-ter%C3%A1-novo-recorde-na-produ%C3%A7%C3%A3o-de-gr%C3%A3os-na-safra-2021-2022.html>

3. ESG COMO REGULAÇÃO AO AGRONEGÓCIO?

Na tentativa de acompanhar o *boom* do ESG no Brasil, inúmeras são as iniciativas de estruturação de incentivos para o seu cumprimento. Recentemente, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão brasileiro destinado para regulamentação de empresas que possuem capital aberto e ações negociadas em Bolsa de Valores, tem se posicionado para atualizar as suas regras com uma agenda de reformas bastante pertinente. A Resolução CVM nº 59, promove alterações às Instruções CVM nº 480 e 481 e passará a ter efeitos a partir de 2023, reflete a preocupação da CVM com a pauta ao dispor que as companhias listadas deverão, em formato “pratique-ou-explique”, divulgar informações de indicadores de ESG no formulário de referência.¹¹

Apesar de haver companhias que já divulgavam algumas informações relativas a ESG, como é o caso da Vale e da AES, é importante o movimento da CVM para tentar padronizar a divulgação de forma a diminuir assimetrias informacionais. Todavia, ainda não há diretrizes mais concretas indicadas pela CVM,

¹¹ As principais novas divulgações seriam: (i) Elaboração ou não de matriz de materialidade para a gestão do negócio e uso ou não de indicadores/métricas ESG para avaliação de desempenho financeiro do emissor; (ii) Adoção de recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou as recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas; (iii) Utilização ou não de metodologia e padrão para reporte de informações ESG com o desmembramento de fatores de risco “socioambientais” em itens apartados para questões sociais, ambientais e climáticas; (iv) Elaboração de inventários de emissões de gases do efeito estufa; (v) Oportunidades de negócios relacionadas a questões ESG; (vi) Alinhamento da empresa aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas e, em caso positivo, quais os ODSs relevantes para os negócios do emissor; (vii) Realização de auditorias para avaliar oportunidades e melhorias em relação à eficiência dos indicadores ESG no desenvolvimento financeiro do emissor; (viii) Esclarecimentos adicionais sobre a prestação de informações a respeito da diversidade do corpo de administradores e empregados e previsão da abertura de informações por nível hierárquico, no caso dos empregados; e (ix) Indicação se as informações ESG divulgadas pelo emissor são auditadas ou revisadas por entidade independente.

principalmente porque o Ofício SEP 2022 ainda não foi publicado, bem como, neste momento, nenhuma empresa divulgou seu formulário de referência adequado ao disposto na Resolução CVM n° 59.

Especificamente quanto à regulamentação de fatores de ESG, percebe-se que o tema da regulação econômica é indiscutível. A regulação econômica¹², como tema intrinsecamente vinculado ao posicionamento de interferência – ou não interferência – do Estado na economia é um dos principais fatores de incentivo ou de desincentivo empresarial¹³. A Lei de Liberdade Econômica disciplina a regulação econômica no Brasil, estabelecendo parâmetros e limites para essa atividade do Estado¹⁴.

3.1 DISTINÇÕES ENTRE REGULAÇÃO E AUTORREGULAÇÃO

Diversas técnicas regulatórias podem ser adotadas, destacando-se as mais recentes de autorregulação e de correção e a tradicional regulação estatal¹⁵, todas elas são admitidas e

¹² Baldwin, Robert, Cave, Martin and Lodge, Martin. *Understanding Regulation: Theory, Strategy, and Practice*, 2nd edn, Oxford, 2011, p. 137-146.

¹³ SHLEIFER, Andrei. 2005. “Understanding Regulation.” *European Financial Management* 11 (4): 439-451.

STIGLER, George J. *The Theory of Economic Regulation*. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, vol. 2, no. 1, 1971, pp. 3–21.

¹⁴ NORTH, Douglas. “Institutions, Institutional Change and Economic Performance”. Cambridge, Cambridge University Press, 1990.

WILLIAMSON, Oliver. “The economic institutions of Capitalism”. Nova Iorque, Free Press, 1985, p. 15 e ss.

¹⁵ ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO [OCDE]. *Alternatives to Traditional Regulation*. OECD Report. 2006, p. 6. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/42245468.pdf>. Acessado em: 25 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. *Industry Self-Regulation: role and use in supporting consumer interests*. Relatório DSTI/CP(2014)4/FINAL. 23 mar. 2015, p. 5. Disponível em: [https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=DSTI/CP\(2014\)4/FINAL&docLanguage=En](https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=DSTI/CP(2014)4/FINAL&docLanguage=En). Acessado em: 26 out. 2021.

disciplinadas na LLE. O art. 2º, inciso III da Lei de Liberdade Econômica aponta como um dos seus princípios norteadores, “a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas”.

No Brasil e, especificamente no Estado de Goiás, há iniciativa que reúne Seapa, Semad, Emater, Sebrae, Senar e Prefeitura leva serviços às propriedades, mostrando que agronegócio e meio ambiente podem caminhar juntos. O programa Goiás Rural Sustentável é realizado em parceria pelas secretarias estaduais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Conta ainda com a participação da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (Emater); do Sebrae Goiás; e do Sistema Faeg/Senar.¹⁶

Assim, *players* do mercado¹⁷ de agronegócio no estado conseguem a adesão ao programa de boas práticas de conservação ambiental e de gestão de negócios rurais que construíram uma alternativa de autorregulação.

Contudo, qual é a diferença de uma imposição do Estado – denominada do formato tradicional de regulação econômica – para as boas práticas estruturadas pelos próprios concorrentes – denominada como autorregulação?

A regulação econômica configura uma forma de regramento externo à atividade econômica das empresas, caracterizando uma intervenção nas relações estabelecidas por contratos em ambientes de mercado. Tradicionalmente, a regulação foi atividade típica do Estado e, as agências reguladoras, o seu exemplo mais evidente. A teoria da regulação baseada no “interesse

¹⁶

<https://www.agricultura.go.gov.br/comunica/C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/3970-produtoras-de-ouro-verde-assinam-ades%C3%A3o-a-programa-de-boas-pr%C3%A1ticas-de-conserva%C3%A7%C3%A3o-ambiental-e-gest%C3%A3o-de-neg%C3%B3cios-rurais.html>

¹⁷ FRIEDMAN, Milton. Livre para Escolher: um depoimento pessoal. Uma reflexão sobre a relação entre liberdade e economia. São Paulo: Editora Record, 2015.

público”, em geral, entende que os mercados falham e que os governos seriam capazes de corrigir essas falhas por meio da regulação.¹⁸

Dessa forma, a regulação ocorre diante das falhas de mercado, sendo o abuso de poder de mercado e assimetria informacional as situações mais corriqueiras e discutidas sobre o tema.

No âmbito regulatório, é primordial partir da premissa de que o Estado deverá regular as disfuncionalidades do mercado. Isso porque a regulação é a possibilidade de o Estado trazer diretrizes para que os *players* do mercado, naquele setor, possam usufruir do princípio da liberdade econômica de forma plena.

Contudo, como um instrumento de normatização e, essencialmente, de limitação poderá fomentar a concorrência? Aí está o grande dilema da regulação.

Em sua essência, a regulação se identifica como limitação ao exercício da concorrência no aspecto que Friedman abordava.¹⁹

Mas, para o incentivo a novos *players* e a mitigação dos riscos de monopolização ou cartelização de mercados, a regulação se identifica como a garantidora do direito à liberdade econômica somente quando o mercado exija tal posicionamento estatal. Se, por um lado, a regulação indica limitações, por outro, deverá trazer incentivos à concorrência.

Isto é, a regulação deverá ser estruturada e pensada de acordo com as peculiaridades econômicas e de produto de cada mercado. Isso implica dizer que, para a adequada abordagem das normas regulatórias, os aspectos econômicos deverão ser as peças principais a serem analisadas.

É evidente que o desafio regulatório é enorme e, por isso, novos modelos foram trazidos e elencados acima, refletindo as

¹⁸ SHLEIFER, Andrei. “Understanding Regulation.” *European Financial Management* 11 (4): 2005, p. 439-451

¹⁹ FRIEDMAN, Milton. *Livre para Escolher: um depoimento pessoal. Uma reflexão sobre a relação entre liberdade e economia*. São Paulo: Editora Record, 2015.

opções regulatórias possíveis. Após a década de 1990 e a efetivação de privatizações de empresas estatais, a regulação clássica teve o seu desenvolvimento experimentado no Brasil.

Os principais setores em que ela está presente são aqueles envolvidos com a infraestrutura, como transportes intermunicipal e interestadual, saneamento básico, energia elétrica, dentre outros.

Além disso, o desafio da regulação ultrapassa a barreira de estrutura de mercado e avança para a necessidade de acompanhamento da nova realidade com a interferência direta de novas tecnologias e plataformas digitais.

A regulação estatal também tem falhas, denominada falhas de governo, sendo a captura a sua forma mais conhecida.²⁰ Diante da ineficiência da regulação estatal, foram criadas novas formas de regulação, dentre elas a correção ou regulação regulada (ou supervisionada) e autorregulação são as espécies mais conhecidas.

A autorregulação é a regulação feita por um grupo de atores ou de agentes econômicos para controlar o comportamento de seus membros em ambientes de mercado. Esses atores podem ser, por exemplo, órgãos profissionais, associações comerciais, grupos de interesse público, parceiros de negócios, consumidores ou mesmo corporações.

Para o aprofundamento no tema, é essencial analisar os ensinamentos fundamentalmente de Robert Bladwin, Martin Cave and Martin Lodge, em *Understanding Regulation: Theory, Strategy, and Practice*, destacamos aqui algumas características da autorregulação.²¹

Há três importantes variáveis para a autorregulação: (i) natureza estritamente privada ou então mista com interesses governamentais (por exemplo, em resposta a uma política pública

²⁰ STIGLER, George J. *The Theory of Economic Regulation*. The Bell Journal of Economics and Management Science, vol. 2, no. 1, 1971, pp. 3–21.

²¹ Baldwin, Robert, Cave, Martin and Lodge, Martin. *Understanding Regulation: Theory, Strategy, and Practice*, 2nd edn, Oxford, 2011, p. 45-57.

que delega atribuições a entidades privadas), (ii) o papel exercido pelos autorreguladores, e (iii) a força vinculante das regras autorreguladoras.

Quanto à sua natureza, a autorregulação pode ser puramente privada quando, por exemplo, uma associação almeja alcançar objetivos privados de seus membros.²² Ou seja, os autores são os próprios destinatários da regulação.

Além disso, a autorregulação pode decorrer de uma imposição governamental, quando, por exemplo, o governo estabelece regras para o processo de autorregulação, fiscalização de agências governamentais, procedimentos para o *enforcement* público de regras de autorregulação, ou mecanismos de participação ou *accountability*.²³ Nesse caso, a ausência autorregulação pode levar à atuação repressiva do governo ou mesmo à regulação estatal nos moldes originais.

No que se refere ao papel exercido pelos autorreguladores, destaca-se a elaboração de regras de autorregulação, a sua aplicação e o monitoramento de todo o processo. Quando se tratar de uma autorregulação criada pelo governo, poderá uma agência pública aplicá-la e monitorá-la – ainda que alguns preferiram denominar esse processo de autorregulação regulada.²⁴

A expertise das entidades autorreguladoras e a eficiência – em termos de custo-benefício – dessa forma de regulação são as principais vantagens de se autorregular, posto que essas entidades “normalmente possuem mais expertise relevante e conhecimento técnico que o regulador independente”,²⁵ e conhecem o que será considerado razoável em termos de obrigações regulatórias pelas partes reguladas.

O conhecimento específico e intrínseco ao setor de mercado permite que autorreguladores façam demandas aceitáveis

²² Ibid.

²³ Ibid.

²⁴ Baldwin, Robert, Cave, Martin and Lodge, Martin. *Understanding Regulation: Theory, Strategy, and Practice*, 2nd edn, Oxford, 2011, p. 137-146.

²⁵ Ibid, tradução livre.

aos agentes econômicos afetados, o que produz maiores níveis de conformidade voluntário, viabilizando a adequação dos *players* do setor produtivo de forma adequada às possíveis exigências dos compradores.

Contudo, antes de implementar os requisitos contratuais entre exportador-importador, os produtos brasileiros devem ser posicionar de forma competitiva, destacando-se daqueles produtivos ao redor do mundo.

3.2 COMPETITIVIDADE NO BRASIL

Em primeiro lugar, é importante compreender se há um nível satisfatório de competitividade do mercado brasileiro.

De acordo com o relatório de 2019, divulgado pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil está na 71ª posição, de um total de 141 (cento e quarenta e um) países analisados, em seu nível de competitividade global. O país mais bem posicionado é Singapura, sendo seguido por Estados Unidos, Hong Kong, Holanda, Suíça, Japão, Alemanha, Suécia e Reino Unido. Entre os países latino-americanos, o Chile está na 33ª posição, o México ocupa o 46º lugar e o Uruguai conquistou a posição de número 54.

Porém, no Brasil, os custos regulatórios, burocráticos e estruturais encontram-se como os principais fatores de prejuízo dos produtos comercializados em mercado.

3.2.1 O CUSTO BRASIL COMO IMPACTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO

Como o principal fator de diminuição da competitividade, tem-se o Custo Brasil. Em simples análise, o Custo Brasil é a expressão que se refere a problemas estruturais, burocráticos, trabalhistas e econômicos que atrapalham o crescimento do país, cujas consequências são (i) ampliação da carga tributária; (ii)

aumento do valor dos produtos nacionais; (iii) dificuldades para a realização de investimentos no país; (iv) elevação do preço em logística para escoamento de produtos brasileiros; e, ainda, (v) dificulta o desempenho do ambiente de negócios.

Realizado pela primeira vez em 2018 e revisado em 2023, o Custo Brasil adota a metodologia comparativa entre os custos brasileiros e os custos médios dos países integrantes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Atualmente, evidencia-se que o Custo Brasil é de R\$ 1,7 trilhão, ou 22% do PIB (Produto Interno Bruto), segundo estudo elaborado pelo Movimento Brasil Competitivo e Ministério da Economia²⁶. Importante salientar que o número impacta custos além dos custos adotados como padrão à nível mundial de desenvolvimento econômico. Percebe-se, assim, que o impacto no cotidiano de negócios é latente, indicando excesso de burocracia, infraestrutura inadequada e, ainda, insegurança jurídica.

Diante desse cenário, abaixo, busca-se responder ao seguinte questionamento: há impacto no agronegócio brasileiro e em seu nível de competitividade ao cenário do comércio exterior?

3.2.2 CUSTO BRASIL E SUSTENTABILIDADE

Especificamente quanto à sustentabilidade no Brasil, de forma prática, o Custo Brasil cria dificuldades estruturais, administrativas, trabalhistas e econômicas que dificultam o crescimento da economia brasileira, diminuindo a competitividade do agronegócio do país.

Atualmente, três consequências são indiscutíveis e evidentes: (i) dificuldades de emissão de licenças ambientais rurais, chegando a quase 5 (cinco) anos o prazo médio brasileiro; (ii) existência de legislação ambiental inflada e com dificuldades de

²⁶ Estudo disponível em <https://www.mbc.org.br/programa-custo-brasil/>.

complementaridade entre normas federais e regionais; e, ainda, (iii) excesso de judicialização do tema, causando insegurança jurídica.

Portanto, ainda que o Brasil tenha iniciativas que atendam às exigências internacionais quanto à sustentabilidade e ESG, a comunicação, a demonstração e a prestação de contas não garante as informações de forma transparente ao mercado internacional.

Como consequência, percebe-se o aumento dos custos de transação ao produtor brasileiro e a diminuição do seu nível de competitividade em comparação aos produtos concorrentes em âmbito internacional.

3.3 ECONOMICAMENTE, ESG FAZ SENTIDO AO AGRO-NEGÓCIO BRASILEIRO?

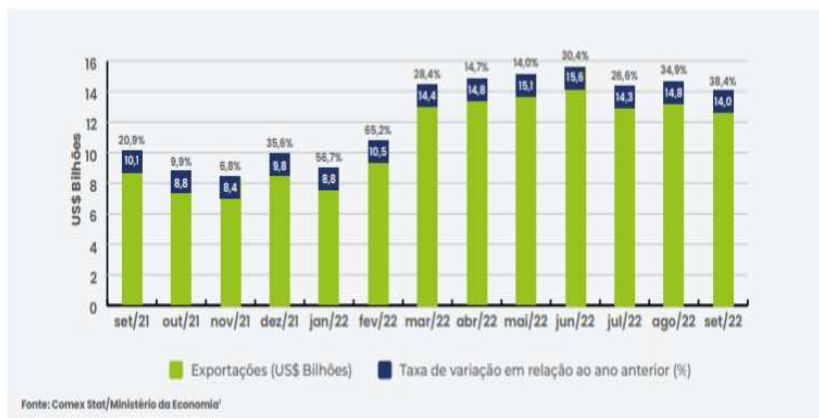
Mas, economicamente, faz sentido adotar o ESG no Brasil? E, mais, para os produtos brasileiros, valerá a pena ser proativo, adotar os critérios de ESG e garantir um diferencial competitivo para o mercado?

Para responder a estes questionamentos, é essencial que identificar a política setorial de meio ambiente adotada pelas instituições de representação do agronegócio brasileiro – tanto em âmbito regional, quanto em âmbito nacional.

Em setembro de 2022, as exportações do agronegócio brasileiro atingiram US\$ 14,0 bilhões. Esse desempenho é cerca de US\$ 3,9 bilhões superior ao observado em setembro de 2021²⁷, isso porque, neste período do ano de 2022, os preços internacionais dos produtos agrícolas subiram 7,3% frente a setembro de 2021. Quanto à produção, destacam-se os grãos com o aumento de 25,1% de exportação.

²⁷ Disponível em: <https://cnabrazil.org.br/publicacoes/boletim-do-comercio-exterior-do-agronegocio-7>. Acesso em 30 de maio de 2023.

Evolução mensal das Exportações do Agronegócio – Valor (US\$ bilhões)

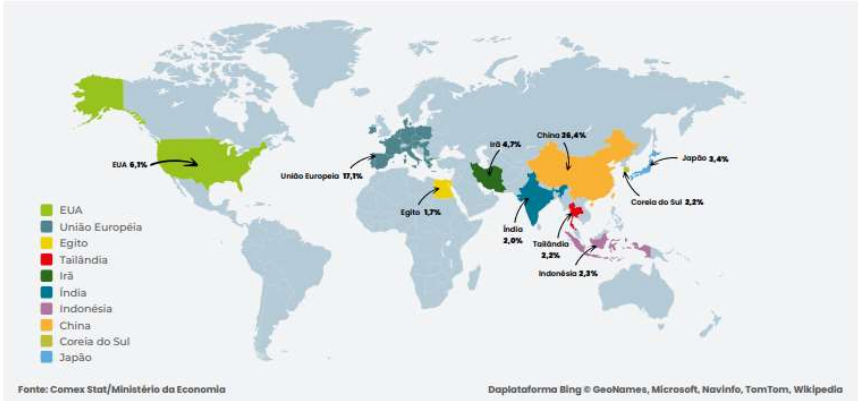


No último mês, as exportações do agronegócio brasileiro totalizaram US\$ 14,0 bilhões, caracterizando elevação de 38,4% em relação ao mesmo período de 2021.

Em comparação com a situação de instabilidade vivenciada por Rússia e Ucrânia, é importante destacar atenção ao caso do milho que, com a guerra, sofreu drástica diminuição da produção, tornando o Brasil o principal exportador do mundo – principalmente, para o mercado asiático.

Abaixo, verificam-se os principais destinos das exportações do agronegócio brasileiro, indicando-se os respectivos percentuais:

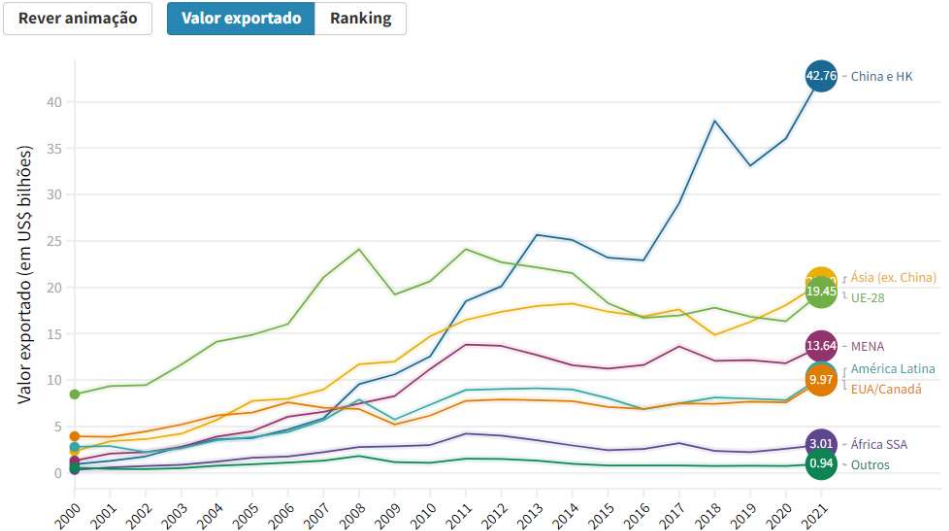
Principais Destinos das Exportações do Agronegócio Brasileiro– Mensal
Participação em setembro de 2022 (%)



E, aqui, de acordo com o valor exportado:

Principais destinos das exportações brasileiras do agronegócio

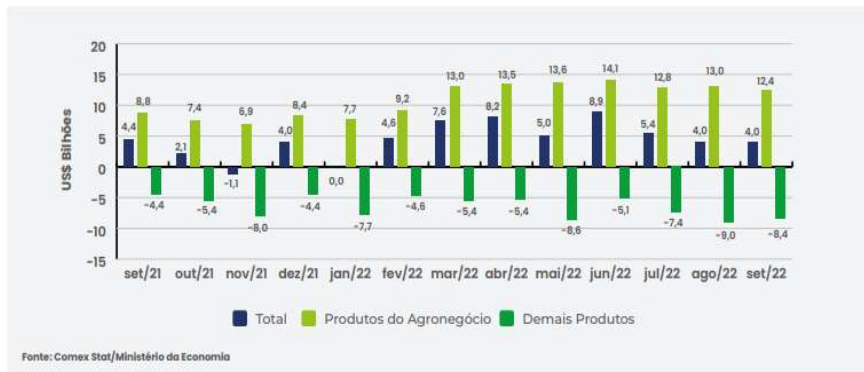
Macrorregiões principais (valores em dólares correntes, de 2000 a 2021)



Fonte: Inesper Agro Global, com base em dados do UNComtrade (2021). Nota: MENA refere-se ao Oriente Médio e ao Norte da África; Ásia ex-China inclui Ásia do Leste e exclui China e Hong Kong, Sul da Ásia, Sudeste Asiático, Rússia e Ásia Central.

Por último, cumpre destacar a evolução crescente das exportações brasileiras, comparando-se os meses de setembro de 2021 e setembro de 2022, cujo resultado é o crescimento de 3.6 bilhões de dólares:

Evolução mensal do Saldo da Balança Comercial Brasileira (US\$ bilhões)



Conforme o Banco Mundial, observou-se um movimento de alta nos preços internacionais do milho a partir de fevereiro de 2022, com o início da guerra na Ucrânia.

Os preços aceleraram até abril de 2022 (US\$ 348,17/tonelada), quando alcançaram o maior preço no período 2012-2022. Em variação, de maio a agosto, os preços recuaram. Contudo, em setembro, os preços voltaram a subir. Em 2022, no acumulado até setembro, o preço da tonelada de milho em US\$ subiu, em média, 21,1%. Ao considerar apenas o mês de setembro, a tonelada de milho é comercializada por US\$ 312,49 (+32,6% em relação ao preço em setembro de 2021).

Principais Produtos do Agronegócio Exportados

Produto	Exportações (US\$ mil)		Variação set/21 - set/22	Exportações (1.000 toneladas)		Variação set/21 - set/22
	set/21	set/22	Valor	set/21	set/22	Peso
Soja em grãos	2.453.625	2.614.424	6,6%	4.823	4.293	-11,0%
Milho	531.950	1.908.039	258,7%	2.849	6.777	137,8%
Carne bovina <i>in natura</i>	1.082.417	1.218.372	12,6%	187	203	8,6%
Açúcar de cana em bruto	770.773	1.030.354	33,7%	2.320	2.648	14,1%
Farelo de soja	562.445	995.387	77,0%	1.299	1.918	47,6%
Outros	4.693.316	6.169.928	31,5%	4.483	6.043	34,8%
Total Agronegócio	10.094.526	13.936.504	38,1%	15.961	21.881	37,1%

Fonte: Comex Stat/Ministério da Economia

Ademais, o agronegócio brasileiro assume papel importante nas *National Determined Contributions (NDC)*, consolidadas pelo Acordo de Paris²⁸ durante a COP26 (26ª Conferência das Nações Unidas sobre a Mudança de Clima, realizada em 2021), contribuindo para reduzir sua emissão de gases de efeito estufa em 37% até 2025 e 50% até 2030, em relação ao emitido em 2005.

O objetivo do Acordo pode ser resumido em: (i) alcançar a neutralidade climática até 2050; (ii) zerar o desmatamento ilegal até 2028; (iii) restaurar e reflorestar 18 milhões de hectares de florestas para uso múltiplo até 2030; e (iv) alcançar a participação estimada entre 45% e 50% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030.

Para alcançar tais índices, o país precisa detalhar sua estratégia de atingimento das metas propostas, imputando ações individualizadas nos sistemas produtivos que, somados, compõem as NDCs. Essas estratégias precisarão ser apresentadas à

²⁸ Disponível em <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-08/Acordo-de-Paris.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2023.

Conferência do Clima para que alcancem todo o potencial do Brasil no esforço global de controle do aumento da temperatura média do planeta.

Seguindo a premissa do Acordo, o Parlamento Europeu aprovou, no dia 13 de setembro de 2022, o projeto de legislação que estabelece o dever de diligência devida (*due diligence*) para que os importadores avaliem riscos e garantam que os produtos vendidos na UE não sejam provenientes de terras desmatadas ou degradadas após 31 de dezembro de 2019.

Isso poderá impactar o agronegócio brasileiro? A resposta é sim, mas não por ter o seu agronegócio com incentivos ao desmatamento. O impacto será a ausência de comunicação de suas políticas setoriais de fomento e disseminação de boas práticas quanto à sustentabilidade e proteção climática.

Na legislação europeia, incluem-se os seguintes produtos: bovinos de corte, cacau, café, óleo de palma, soja e madeira, incluindo itens que contenham, tenham sido alimentados ou tenham sido feitos com esses produtos, como couro, chocolate e móveis. Além de florestas, o texto menciona outros ecossistemas com cobertura arbórea, o que, segundo analistas, deve atingir não só os biomas Amazônia e Mata Atlântica, mas também cerca de 90% do Cerrado brasileiro.

É verdade que o texto final não está aprovado pelos 27 (vinte e sete) países que compõem a União Europeia, contudo é essencial que o agronegócio brasileiro esteja adequado para a comunicação de suas boas práticas a partir de 2023, garantindo potencial diferencial competitivo ao mercado europeu.

Com a política de incentivo aos produtos “verdes”, a forma como a legislação se apresenta pode causar consequências indesejadas e, principalmente, não reconhecendo as políticas de preservação e de sustentabilidade que embasam a atividade agropecuária no Brasil – como, por exemplo, o Código Floreal Brasileiro.

As consequências podem ser nocivas ao mercado

brasileiro que já precisa lidar com o Custo Brasil, impactando os produtores e pecuaristas. Assim, é evidente – e indiscutível – que o Brasil adota políticas ambientais que preenchem requisitos internacionais de sustentabilidade e de apoio ambiental.

Para exemplificação, abaixo, elencar-se-ão políticas agrícolas atuais e em plena aplicação no Brasil.

3.2.1 O PLANO ABC

No Brasil, a Portaria nº 471, publicada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), possui o Plano Setorial para Adaptação à Mudança Climática e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária ABC+, em vigor desde 2021, sendo que foram adotados ajustes de metodologia nos cálculos feitos pela equipe de pesquisa, permitindo maior rigor do valor total de emissões até 2030.²⁹

Para o alcance dos objetivos traçados pelo Plano ABC, no período compreendido entre 2011 e 2020, o MAPA estima que serão necessários recursos da ordem de 197 (cento e noventa e sete) bilhões de reais, financiados com fontes orçamentárias ou por meio de linhas de crédito. Desse total, indica-se que 157 (cento e cinquenta e sete) bilhões de reais seriam recursos disponibilizados via crédito rural, para financiar as atividades necessárias ao alcance das metas físicas de cada programa.

Os recursos para o financiamento deverão ser oriundos de diversas fontes de financiamento rural, sendo que sua aplicação resultará em despesas para o país, na forma de equalização, com valor total estimado em torno de 33 (trinta e três) bilhões de reais, oriundos do Orçamento Geral da União³⁰.

Especialmente para o período 2020-2030, o Plano é um

²⁹ Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/agricultura-e-pecuaria/2022/09/apresentadas-acoes-de-sustentabilidade-desenvolvidas-pela-agricultura-brasileira-na-ocde>

³⁰ Disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/financiamento>

projeto de sustentabilidade e inovação no campo, tendo como objetivo a promoção da adaptação à mudança do clima e o controle das emissões de gases de efeito estufa (GEE) na agropecuária brasileira.

Dessa forma, evidencia-se o atendimento ao compromisso mundial para o enfrentamento à mudança do clima e estende por mais uma década o Plano ABC – Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura.

Percebe-se, ainda, que o Plano ABC é composto por sete programas, seis deles referentes às tecnologias de mitigação, e ainda um último programa com ações de adaptação às mudanças climáticas³¹, superando requisitos internacionais de fomento à sustentabilidade.

Assim, evidenciam-se os seguintes Programas: (i) Programa 1, vinculado à Recuperação de Pastagens Degradadas³²; (ii) Programa 2, vinculado à Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) e Sistemas Agroflorestais (SAFs)³³; (iii)

³¹ Disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/acoes-do-plano>

³² A degradação de pastagens é o processo evolutivo de perda de vigor, de produtividades e de capacidade de recuperação natural das pastagens para sustentar os níveis de produção e qualidade exigida pelos animais. Este processo também tem impacto na capacidade do sistema de produção em superar os efeitos nocivos de pragas, doenças e invasoras, que culminam na degradação avançada dos recursos naturais, em razão de manejos inadequados. Com o avanço do processo de degradação, verifica-se perda de cobertura vegetal e a redução no teor de matéria orgânica do solo, com resultante aumento da emissão de CO₂ para a atmosfera. A recuperação de pastagens degradadas e manutenção da produtividade das pastagens contribuem para mitigar a emissão dos gases do efeito estufa.

³³ A integração Lavoura-Pecuária-Floresta (iLPF) é uma estratégia de produção sustentável que integra atividades agrícolas, pecuárias ou florestais realizadas na mesma área, em cultivo consorciado, em sucessão ou rotacionado, e busca efeitos sinérgicos entre os componentes do agroecossistema. Os Sistemas Agroflorestais (SAFs) são descritos como sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas e forrageiras, em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre esses

Programa 3, de Sistema Plantio Direto (SPD)³⁴; (iv) Programa 4, de Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN)³⁵; (v) Programa 5, de Florestas Plantadas³⁶; (vi) Programa 6, quanto ao Tratamento

componentes. A iLPF e os SAFs contribuem para recuperação de áreas degradadas, manutenção e reconstituição da cobertura florestal, promoção e geração de emprego e renda, adoção de boas práticas agropecuárias (BPA), melhoria das condições sociais, adequação da unidade produtiva à legislação ambiental e valorização de serviços ambientais oferecidos pelos agrossistemas, tais como: conservação dos recursos hídricos e edáficos; abrigo para os agentes polinizadores e de controle natural de insetos-pragas e doenças; fixação de carbono e nitrogênio; redução da emissão de gases de efeito estufa; reciclagem de nutrientes; biorremediação do solo; manutenção e uso sustentável da biodiversidade. A estratégia de iLPF e os Sistemas Agroflorestais contemplam quatro modalidades de sistemas, assim caracterizados: Integração Lavoura-Pecuária (Agropastoril); Lavoura-Pecuária-Floresta (Agrossilvipastoril); Pecuária-Floresta (Silvipastoril) e Lavoura-Floresta (Silviagrícola).

³⁴ O Sistema Plantio Direto (SPD) consiste em um complexo de processos tecnológicos destinados à exploração de sistemas agrícolas produtivos, compreendendo mobilização de solo apenas na linha ou cova de semeadura, manutenção permanente da cobertura do solo, diversificação de espécies e minimização ou supressão do intervalo de tempo entre colheita e semeadura. Esse sistema deve estar associado à agricultura conservacionista de forma a contribuir para conservação do solo e da água, aumento da eficiência da adubação, incremento do conteúdo de matéria orgânica do solo, aumento na relação benefício/custo, redução do consumo de energia fóssil e do uso de agrotóxicos, mitigação da emissão dos gases de efeito estufa e contribuição para o aumento da resiliência do solo.

³⁵ O aumento da produção agrícola é especialmente dependente do suprimento de nitrogênio, um dos principais fatores limitantes nos solos tropicais e subtropicais. Aproximadamente 78% da atmosfera é composta por nitrogênio (N₂), indisponível para a maioria dos organismos. Apenas um número limitado de espécies de microrganismos tem a capacidade de converter N₂ em nitrogênio reativo (assimilável pelas plantas) por meio da Fixação Biológica do Nitrogênio (FBN). Esse processo é indispensável para a manutenção da vida no planeta e estratégico para a sustentabilidade na agricultura. FBN é amplamente reconhecida, pois reduz o custo da produção, reduz os riscos para o meio ambiente pela redução de emissão de gases de efeito estufa além de elevar o conteúdo de matéria orgânica (seqüestro de carbono) e melhorar a fertilidade do solo.

³⁶ A produção de florestas plantadas (econômicas) nas propriedades rurais possui quatro objetivos básicos: implementar uma fonte de renda de longo prazo para a família do produtor; aumentar a oferta de madeira para fins industriais (celulose e papel, móveis e painéis de madeira), energéticos (carvão vegetal e lenha), construção civil e outros usos; reduzir a pressão sobre as matas nativas e captura de CO₂ da atmosfera, reduzindo os efeitos do aquecimento global. Promover ações de reflorestamento no país, expandindo a área reflorestada destinada à produção de fibras, madeira e celulose em 3,0 milhões de hectares.

de Dejetos Animais³⁷; e, ainda, (vii) Programa 7, para a Adaptação às Mudanças Climáticas³⁸.

Percebe-se, também, que a estratégia do Plano ABC para a implementação das iniciativas é formada por um conjunto de políticas, em camadas, que se complementam e fortalecem para os resultados prioritários: 1) aumento de renda do produtor rural; 2) produtividade e segurança alimentar; 3) Fortalecimento das práticas de adaptação e mitigação; 4) Agricultura digital e ecossistemas de agrobusiness.

Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), é essencial a discussão de políticas inovadoras capazes de promover o uso sustentável dos recursos naturais sem reduzir a produtividade e a subsistência se tornou crucial, para garantir uma recuperação face aos desafios climáticos e sociais atuais. Assim, é evidente que o Brasil adota mecanismos de fomento às práticas de ESG, garantindo que a

³⁷ A correta destinação dos dejetos e efluentes originados a partir da criação de animais estabulados tem se constituído como um importante fator que condiciona a regularidade ambiental das propriedades rurais. O tratamento adequado desses efluentes e dejetos contribui para a redução da emissão de metano que representa o equacionamento de um problema ambiental, além de possibilitar um aumento na renda dos agricultores, seja pelo composto orgânico gerado ou pela geração de energia automotiva, térmica e elétrica por meio do uso do biogás. Os processos de biodigestão e compostagem já são conhecidos e proporcionam a redução dos custos de produção por evitar o consumo de energia, insumos químicos, diminuir os riscos para o meio ambiente, bem como reduzir a emissão de GEE. Propõe-se disponibilizar a agricultores, cooperativas e associações que trabalham nas cadeias da suinocultura, bovinocultura e avicultura os investimentos e as infraestruturas adequadas e necessárias para a adoção de tecnologias de tratamento de dejetos e efluentes de animais.

³⁸ As conseqüências das mudanças do clima na distribuição das chuvas, na temperatura e de outros fatores sobre o ciclo das culturas e da vegetação podem resultar em safras menores e produtos de menor qualidade, podendo trazer grandes prejuízos para a agricultura e pondo em risco a segurança alimentar e a permanência dos agricultores no campo. A adaptação às mudanças climáticas deve ser parte de um conjunto de políticas públicas de enfrentamento das alterações climáticas. A estratégia é investir com mais eficácia na agricultura, promovendo sistemas diversificados e o uso sustentável da biodiversidade e dos recursos hídricos, com apoio ao processo de transição, a organização da produção, a garantia de geração de renda, a pesquisa (recursos genéticos e melhoramento, recursos hídricos, adaptação de sistemas produtivos, identificação de vulnerabilidades e modelagem), dentre outras iniciativas.

sustentabilidade da agricultura brasileira é um compromisso prioritário, pois trata do principal pilar econômico do país e, portanto, de maior impacto social para construção de um modelo de desenvolvimento justo e resiliente.

3.2.2 O PLANO SAFRA 2022/2023

Ademais, no Brasil, o Plano Safra 2022/2023, estruturou o setor agrícola brasileiro com um montante de quase 340,88 (trezentos e quarenta) bilhões de reais para o fomento da produção agropecuária até meados de 2023. Em comparativo com 2021, o atual Plano teve quase 100 (cem) bilhões de reais de aumento.

Do total de recursos disponibilizados, 246,28 (duzentos e quarenta e seis bilhões e vinte e oito milhões) de reais serão destinados ao custeio e comercialização, uma alta de 39% (trinta e nove por cento) em relação ao ano anterior. Os outros 94,6 (noventa e quatro bilhões e seis milhões de reais) serão para investimentos, tendo o crescimento de 29% (vinte e nove por cento).

De acordo com informações do setor, 113 (cento e treze) bilhões de reais já se destinaram ao crédito rural, incluindo a diversificação das fontes de financiamento, com a disponibilização de mais recursos das Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) para a aquisição de direitos creditórios do agronegócio.

O foco desta política do setor é facilitar compra, venda e contratação de tecnologia, gerando incentivos comportamentais aos produtores para gerarem impacto sustentável com suas produções.

O incentivo a técnicas sustentáveis de produção agropecuária é uma das prioridades do Plano Safra neste ano, garantindo incentivos para a utilização de fontes de energia renovável e às áreas de proteção. Além disso, estimativa do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) é que cerca de 56,5% (cinquenta e seis e meio por cento) dos empréstimos para financiamento

rural sejam direcionamentos para investimentos que promovem melhorias ambientais.

Evidentemente, percebe-se o incentivo comportamental à adoção de medidas ambientais para o agronegócio brasileiro, seguindo o movimento internacional denominado de ESG.

3.2.3 O MERCADO DE CARBONO NO BRASIL

Seguindo o movimento de players internacionais, o Brasil iniciou o seu movimento para o mercado de sequestro de carbono como meio apto à mitigação dos riscos de impactos ambientais por produções agrícolas – principalmente, pela agropecuária. Percebe-se que o tema gera muito alarde entre o mercado, mas é essencial que seja compreendido que o desenvolvimento de tecnologias agrícolas ambientalmente amigáveis que permitem plantar mais em menos espaço é o ponto central do debate.

Pelo atendimento de tal necessidade de eficiência – o que, por si só, evidencia o aumento da eficiência produtiva, gerando mais riqueza ao produtor –, mais do que merecido recompensá-lo, por meio de incentivos de crédito e/ou de destaque em âmbito de concorrência de mercado. que mais preservarem o meio ambiente. Por essa razão, discute-se muito a expansão do mercado de crédito de carbono no agronegócio.

Para evitar o aumento da temperatura global, criou-se o conceito de crédito de carbono para compensar financeiramente nações e organizações que implantarem medidas para evitar a emissão de carbono.

Desmatamento evitado, recuperação de florestas e áreas degradadas, integração lavoura-pecuária-floresta, geração de energia limpa e outras metodologias são consideradas para pontuar como crédito de carbono.

É essencial que o Brasil precisa regulamentar o mercado interno de crédito de carbono para a continuidade de políticas públicas e setoriais para evidenciar o agronegócio brasileiro em

consonância aos ditames internacionais de ESG. O projeto de lei 528/2021 tem prioridade para votação na Câmara dos Deputados. Segundo a ementa, o PL “institui o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), que vai regular a compra e venda de créditos de carbono no País”.

Estima-se que essa regulamentação possa favorecer o agronegócio e equilibrar os preços dos créditos de carbono. O gado, tido como grande culpado na emissão de gases estufa (chamados de GEE), funciona, no máximo, como “intermediário” ao ingerir e liberar o carbono que já está no solo.

A extração de petróleo e gás natural, por outro lado, traz para a superfície carbono enterrado há milhões de anos. É essencial, portanto, que o crédito de carbono para os setores do agro e de óleo e gás tenham valores diferentes, refletindo a realidade de custo ambiental.

O ponto é que o mundo está tão disposto a conter as mudanças climáticas (disposição representada pela abordagem do ESG, sigla em inglês para meio ambiente, social e governança) que quer pagar a quem se prontificar a ajudar.

Dessa forma, percebe-se que há incentivo à inovação tecnológica e para investimentos necessários para a adoção de boas práticas agropecuárias e de gestão da propriedade.

3.2.4 CASE REGIONAL BRASILEIRO: O ESTADO DE GOIÁS

Como dados empíricos, a Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás (FAEG), vinculada aos sindicatos rurais locais, ciente do papel do produtor rural na preservação ambiental, sobretudo na gestão dos recursos hídricos, trabalhou para a otimização da questão da água nas propriedades rurais, incluindo a melhoria dos trâmites burocráticos para liberação de outorgas junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, quanto na conscientização do produtor no manejo e uso

conscientes dos mananciais.

O resultado desta iniciativa institucional e de política setorial foi o avanço na agricultura irrigada, tornando os produtores rurais aliados da conservação da água no solo, contribuindo para o abastecimento da população. Dessa forma, a instituição contribuiu com a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, publicado pelo Estado de Goiás e ainda, participou da emissão do marco regulatório de uma das bacias hidrográficas do Estado.

Após a atuação da política setorial, o agronegócio de Goiás, em 2022, atingiu 18 (dezoito) milhões de sacas a mais do que dos dados divulgados em 2021, impactando em 2,05 (dois) bilhões de reais para a produção do produtor rural regional³⁹.

Evidencia-se, portanto, a utilização da sustentabilidade aliada à eficiência administrativa para a melhoria do desempenho econômico do setor no Centro-Oeste do país.

4. CONCLUSÃO

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), na autorregulação, empresas e/ou grupos de profissionais do mesmo setor, de forma voluntária, elegem boas práticas de mercado, a partir de regras e princípios vivenciados e praticados de forma uníssona e integrada.⁴⁰

Ademais, a autorregulação tem o potencial de produzir controles eficientes. Com efeito, autorreguladores tem menor assimetria informal em relação ao mercado, possuindo, em

⁴⁰ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. *Industry Self-Regulation: role and use in supporting consumer interests*. Relatório DSTI/CP(2014)4/FINAL. 23 mar. 2015, p. 5. Disponível em: [https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=DSTI/CP\(2014\)4/FINAL&docLanguage=En](https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=DSTI/CP(2014)4/FINAL&docLanguage=En). Acessado em: 26 out. 2021.

decorrência disso, baixos custos em adquirir a informação necessária para formular e estabelecer parâmetros, diante do contato constante e de fácil acesso com seus membros. Portanto, eles têm baixos custos de monitoramento e *enforcement* e podem gerar mudanças sem causar grandes impactos negativos.⁴¹

Por outro lado, as desvantagens quanto à autorregulação referem-se a: (i) *mandates*, (ii) *accountability*, e (iii) *fairness of procedure*. No que se tange à primeira desvantagem, cumpre ressaltar que, além das dificuldades de se determinar o conteúdo da autorregulação e os seus objetivos, geralmente, são estabelecidos por instituições sem legitimidade democrática para tanto, por exemplo, membros de associações privadas. Isso se torna ainda mais problemático quando a autorregulação afeta partes alheias à entidade ou questiona-se sobre o interesse público supostamente tutelado pela autorregulação.

Já a segunda desvantagem, *accountability*, refere-se à ausência de consenso sobre a responsabilidade dos órgãos de autorregulação perante o poder judiciário, por exemplo. A desvantagem *fairness of procedure*, por sua vez, faz referência à injustiça daqueles que não são membros da entidade autorreguladora serem afetados por decisões regulatórias em que possuíram pouco ou nenhum acesso.⁴²

Diante das vantagens e desvantagens apresentadas, deve-se sopesá-las para averiguar se as vantagens são superiores às desvantagens, ou seja, se expertise e eficiência são superiores às preocupações (*mandates, accountability, and fairness of procedures*), indicando a necessidade de incentivos ao setor produtivo.

Assim, conclui-se que a autorregulação é uma excelente ferramenta e, quando combinada com a tradicional regulação, poderá gerar maior concorrência e, conseqüentemente, aumento do bem-estar aos consumidores e a maior representatividade do

⁴¹ Ibid.

⁴² Ibid.

agronegócio brasileiro em âmbito mundial.

Em suma, a partir da regulação, o Estado pode estabelecer diretrizes para que os *players* do mercado, naquele setor específico, usufruam do princípio da liberdade econômica de forma plena.

No caso do agronegócio, é essencial que as políticas públicas e setoriais evidenciem a diminuição dos custos de transação para a adoção de mecanismos de sustentabilidade, retirando a percepção de que existem custos operacionais elevados ao sequestro de carbono, por exemplo. E, evidentemente, isso é realizado a partir do aumento do número de *players* no mercado.

Ademais, é importante observar que a adoção de mecanismos de fomento à sustentabilidade possui a consequência do aumento de incentivos à busca pelo financiamento rural, diminuindo falhas de mercado que podem existir a partir da diferença de porte entre os concorrentes no mercado do agronegócio brasileiro.

Conclui-se, portanto, que a adoção de tais mecanismos é constante no Brasil ainda antes do movimento internacional de incentivo às práticas de ESG, sendo uma janela de oportunidades elementar ao aumento do nível de impacto do agronegócio brasileiro frente à economia interna e frente ao comércio exterior, tornando-se player decisivo para a manutenção da segurança alimentar a nível mundial.



REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Fernando. Economia: conceitos introdutórios para juristas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.
- Baldwin, Robert, Cave, Martin and Lodge, Martin. *Understanding Regulation: Theory, Strategy, and Practice*, 2nd

- edn, Oxford, 2011, p. 137-146.
- COASE, Ronald. "The firm, the market and the law". Chicago, University of Chicago Press, 1988.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (FGV-EAESP). Desafios à competitividade das exportações brasileiras. Brasília: CNI, 2016.
- FRIEDMAN, Milton. Livre para Escolher: um depoimento pessoal. Uma reflexão sobre a relação entre liberdade e economia. São Paulo: Editora Record, 2015.
- INTERNATIONAL TRADE CENTRE. The Invisible Barriers to Trade – How Businesses Experience Non-Tariff Measures. Doc nº MAR15-326.E. Genebra: 2015. Disponível em: <http://www.intracen.org/uploadedFiles/intracencorg/Content/Publications/how%20business-ntf.pdf>
- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Barreiras Externas às Exportações Brasileiras, Rio de Janeiro: CNI e Funcex, 1999.
- OFFICE OF THE UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE. National Trade Estimate Report on Foreign Trade Barriers, 31ª Edição. Washington D.C.: 2016. Disponível em: <https://ustr.gov/about-us/policy-offices/press-office/reports-and-publications/2016/2016-national-trade-estimate>.
- NORTH, Douglass C. Institutions, Institutional Change and Economic Performance. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). FLIESS, Barbara. BUSQUETES, Carlos. The role of trade barriers in SME internationalization. Trade Policy Working Paper n. 45. Paris: OECD Publications, 2006. Disponível em: <http://www.oecd.org/trade/ntm/37872326.pdf>.

- ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO [OCDE]. *Alternatives to Traditional Regulation*. OECD Report. 2006, p. 6. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/42245468.pdf>. Acessado em: 25 out. 2021.
- ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. *Industry Self-Regulation: role and use in supporting consumer interests*. Relatório DSTI/CP(2014)4/FINAL. 23 mar. 2015, p. 5. Disponível em: [https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=DSTI/CP\(2014\)4/FINAL&docLanguage=En](https://www.oecd.org/officialdocuments/publicdisplaydocumentpdf/?cote=DSTI/CP(2014)4/FINAL&docLanguage=En). Acessado em: 26 out. 2021.
- UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). *International Classification of non-tariff measures, 2012 version*. Genebra: 2015. Disponível em: http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/ditctab20122_en.pdf.
- WILLIAMSON, Oliver. “The economic institutions of Capitalism”. Nova Iorque, Free Press, 1985, p. 15 e ss.
- WORLD ECONOMIC FORUM. *Enabling Trade, Valuing Growth Opportunities*. Publicado em colaboração com Bain & Company e com o Banco Mundial. Suíça: 2013. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_SCT_EnablingTrade_Report_2013.pdf.
- WORLD TRADE ORGANIZATION. *Trade and public policies: A closer look at non-tariff measures in the 21st century, World Trade Report 2012*. Genebra: 2012. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/anrep_e/world_trade_report12_e.pdf.
- UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE. *World Agriculture Production*. May 2023. Disponível

em <https://apps.fas.usda.gov/psdonline/circulars/production.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2023.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE. Agricultural Markets in Russia and Ukraine. May 2023. Disponível em <https://www.ers.usda.gov/newsroom/trending-topics/agricultural-markets-in-russia-and-ukraine/>. Acesso e 30 de maio de 2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. Exportações em Goiás. <https://www.agricultura.go.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/3956-agro-respondeu-por-76,9-das-exporta%C3%A7%C3%B5es-de-goi%C3%A1s.html>. Acessado em 16 de março de 2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. “Com 30 milhões de toneladas, Goiás terá novo recorde na produção de grãos na safra 2021/2022”. Disponível em: <https://www.agricultura.go.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/3957-com-30-milh%C3%B5es-de-toneladas,-goi%C3%A1s-ter%C3%A1-novo-recorde-na-produ%C3%A7%C3%A3o-de-gr%C3%A3os-na-safra-2021-2022.html>. Acesso em 16 de março de 2023.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em <https://www.agricultura.go.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/3970-produtoras-de-ouro-verde-assinam-ades%C3%A3o-a-programa-de-boas-pr%C3%A1ticas-de-conserva%C3%A7%C3%A3o-ambiental-e-gest%C3%A3o-de-neg%C3%B3cios-rurais.html>. Acesso em 30 de maio de 2023.

- SHLEIFER, Andrei. 2005. "Understanding Regulation." *European Financial Management* 11 (4): 439-451.
- STIGLER, George J. *The Theory of Economic Regulation*. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, vol. 2, no. 1, 1971, pp. 3-21.